

DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 3422 DE 21 DE MAIO DE 2015

APROVA A RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO NO ÂMBITO DO SUS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Portaria MS/SAS nº 55, de 24/02/1999, que dispõe sobre a rotina do tratamento fora de domicílio no Sistema Único de Saúde, com inclusão dos procedimentos específicos na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS, e dá outras providências,
- a Resolução SES/RJ nº 171, de 28/11/2011, que regulamenta a Portaria Ministerial e estabelece, dentre outros, as normas para inscrição dos pacientes, pagamento de ajuda de custo e comprovação das despesas,
- a Resolução SES/RJ nº 1.026, de 19/09/2014, que regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora Domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde no estado do Rio de Janeiro, dos pacientes que necessitam de tratamento em radioterapia, a ser realizado em Juiz de Fora/MG,
- a crescente organização das redes assistenciais no estado do Rio de Janeiro, contemplando hoje um conjunto de ações anteriormente não disponíveis,
- as situações especiais que recomendam análise técnica cuidadosa para que se resguardem os interesses e necessidades do paciente, bem como a economicidade e correto uso dos recursos públicos, e
- a 5ª Reunião Ordinária da CIB/RJ, realizada em 14 de maio de 2015,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a Recomposição da Comissão de Acompanhamento do Tratamento Fora de Domicílio TFD - SES/RJ, integrada pelas seguintes representações:

- SES/SAS/SAECA Coordenação de Tratamentos Fora de Domicílio,
- Fundo Estadual de Saúde, e
- Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Representantes de outras áreas técnicas poderão ser convidadas a participar da Comissão para discussão de casos específicos.

Art. 2º - Caberá a Comissão realizar o acompanhamento, controle e avaliação das ações do programa TFD - SES/RJ; a análise de situações especiais e omissas nos documentos legais citados; a proposição de normas, protocolos e recomendações que venham a aprimorar o respectivo Programa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Deliberação CIB-RJ nº 1426, de 15 de setembro de 2011.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2015

FELIPE PEIXOTO
Presidente

Id: 1839779